




Alentejo  
 Rua Tenente Raúl Andrade, 3  
 7000-613 ÉVORA

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.alentejo@icnf.pt](mailto:gdp.alentejo@icnf.pt)  
 266737370

À  
 Sociedade Artística Reguenguense - Secção de  
 Motorismo  
 Rua da Caridade, 13  
 7200-339 REGUENGOS DE MONSARAZ  
[motorismo.reguengos@gmail.com](mailto:motorismo.reguengos@gmail.com)

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
	S-011627/2026	P-017215/2026	<i>Infra</i>
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Rali Flor do Alentejo - Cidade de Serpa 2026		

No seguimento do V/ pedido de autorização para a realização do Rali Flor do Alentejo – Cidade de Serpa, remetido a este Serviço por correio eletrónico, informa-se que o parecer do ICNF, I.P. consta da tabela abaixo:

<b>Nome da atividade</b>	16ª Rali Cidade de Serpa/Flor do Alentejo
<b>Entidade</b>	Sociedade Artística Reguenguense
<b>Registo Nacional de Agente de Animação Turística (RNAAT)</b>	Não se aplica
<b>Descrição sumária da atividade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prova desportiva todo o terreno de veículos de rali ligeiros sem tração;</li> <li>• Constituída por uma super especial (cidade de Serpa – sábado) e 3 PEC, sendo realizadas duas passagens por cada um: PEC 1/2 Santa Iria/Vendinha (Sábado), PEC 3/5 Pias e a PEC 4/6 À do Pinto (domingo).</li> <li>• Prevê-se a participação de cerca de 40 automóveis</li> <li>• Logística de apoio: 4 equipas médicas, 40 militares da Guarda Nacional Republicana, 12 equipas de segurança, 30 Bombeiros Voluntários de Serpa, 6 ambulâncias, 2 veículos de desencarceramento, 3 viaturas de combate a incêndio e 4 chefes de troço.</li> <li>• Na passagem da Ribeira de Limas, será colocada uma chicane com jerseys utilizados pelas autoridades de trânsito, para redução de velocidade.</li> <li>• Presença de público nas partidas e nas chegadas e junto às estradas de asfalto e montes existentes junto aos troços, exceto na Área Classificada onde apenas se verifica a presença de elementos da organização.</li> </ul>
<b>Data da realização da atividade</b>	2 e 3 de maio de 2026



Enquadramento Legal	<b>Rede Natura 2000</b> - Zona Especial de Conservação (ZEC) do Guadiana; Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.
Locais autorizados	Figura 1
Validade do parecer	2 e 3 de maio 2026
<b>Áreas Classificadas e perímetros florestais</b>	
Áreas protegidas	Não se aplica
Rede Natura	DRCNF Alentejo - Zona Especial de Conservação do Guadiana
Regime florestal	Não se aplica
Recomendações	<ul style="list-style-type: none"><li>• Este documento deverá ser apresentado aos agentes da autoridade que o solicitem.</li><li>• Sempre que se verifique a intenção de utilização de propriedade privada, nomeadamente para o seu atravessamento, é aconselhado que, previamente, se promova a obtenção de autorização dos seus titulares (proprietário ou outro).</li><li>• Caso a atividade coincida com Zonas de Caça, contactar a entidade gestora a fim de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, prevenindo eventuais riscos.</li></ul>
Disposições	<p><b>A.</b> Deve ser cumprido o percurso PEC Santa Iria aprovado – Figura 2, - não podendo os participantes - ver definição de participantes, na letra J, abaixo - realizar a atividade em traçado distinto, independentemente da sua extensão e/ou localização;</p> <p><b>B.</b> Percursos PEC 3/5 Pias e a PEC 4/6 À do Pinto: ao não se sobreporem com qualquer área integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nem se encontrarem incluídas em terrenos abrangidos por matas nacionais e/ou perímetros florestais sob gestão do ICNF, é entendimento que a atividade não colide com a salvaguarda de valores naturais com estatuto formal de proteção pelo que se considera que nada obsta à sua realização, nos termos pretendidos. Regista-se no entanto que o disposto do regime jurídico da proteção e conservação das espécies da Diretiva Aves e da Diretiva Habitats do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, aplica-se permanentemente e a todo o território nacional;</p> <p><b>C.</b> Deve ser rigorosamente observado o disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, nomeadamente no que concerne à interdição da perturbação de espécies e habitats constantes nos anexos do referido Diploma;</p> <p><b>D.</b> A realização da atividade deverá observar cumulativamente o definido nos regulamentos específicos de outras servidões de utilidade pública ou regimes jurídicos específicos, como por exemplo o regime jurídico dos resíduos ou o regime jurídico da água;</p> <p><b>E.</b> Assegurar a salvaguarda integral da vegetação natural e dos exemplares de espécies florestais que ladeiam o percurso PEC Santa Iria, áreas envolventes e outras áreas afetadas à iniciativa;</p>



	<p>F. Não é permitido o corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos sem as devidas autorizações;</p> <p>G. É proibida a utilização de pregos, agrafes ou pinturas na colocação da sinalização em árvores, arbustos ou rochas;</p> <p>H. Toda a sinalização (fitas, sinalização vertical, cal no solo ou outros) que venha a ser colocada, bem como outras marcas de presença e de passagem dos participantes, deverá ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas, após o final da atividade;</p> <p>I. A responsabilidade da realização do evento e atividades conexas caberá ao requerente (/organização) nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes ou outros e sobre qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes que possam ocorrer;</p> <p>J. Os participantes na atividade (entende-se por participantes na atividade todos os envolvidos na atividade, incluindo os condutores e ocupantes dos veículos, os elementos que integram a organização, o apoio logístico, outros agentes relacionados com a preparação e realização da atividade) deverão ter conhecimento das condicionantes constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p>
<b>Decisão</b>	<b>Parecer favorável.</b> Considera-se que a pretensão, face à sua localização e data de realização, não colide com a preservação dos valores naturais existentes na ZEC do Guadiana.

Este parecer do ICNF no âmbito da ZEC do Guadiana não constitui, em qualquer circunstância, condição suficiente nem substitui outras apreciações necessárias, em razão da matéria, pelas entidades competentes, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, nomeadamente em observância dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), das imposições relativas à Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), não exime o requerente do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à operação e das servidões e restrições de utilidade pública e não preclude nem substitui ou dispensa as licenças, autorizações, aprovações ou comunicações eventualmente exigíveis nos termos vigentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Alentejo  
(em regime de substituição)

Francisco Faria  
(por competência delegada)

\SV



Figura 1 Percursos solicitados. Destaca-se a azul o PEC Santa Iria (atravessa ZEC Guadiana)

